

//NOTÍCIAS - STF

STF divulga ementa de decisão que ampara pessoas portadoras de deficiência

Brasília, 8 de setembro de 2014 - 11:34

Em julgamento de recurso, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negou provimento a pedido da União e manteve, por unanimidade, decisão do ministro Celso de Mello, relator, que acolhera pedido formulado por candidata portadora de deficiência, inscrita em concurso público (RMS 32732).

No julgamento do recurso, realizado em junho, o ministro Celso de Mello discorreu sobre a legitimidade constitucional do tratamento diferenciado dispensado pela legislação aos grupos vulneráveis, a exemplo das pessoas portadoras de deficiência.

Em sua decisão, o relator examinou a validade dos mecanismos compensatórios que objetivam recompor, "pelo respeito à alteridade, à diversidade humana e à igualdade de oportunidades, o próprio sentido de isonomia inerente às instituições republicanas".

O julgamento da Segunda Turma também tratou da questão referente às ações de conteúdo afirmativo, cuja implementação busca neutralizar os desníveis, as dificuldades e as desvantagens sociais que afetam, injustamente, os integrantes desse grupo vulnerável.

Na ocasião, foram ressaltadas, ainda, a natureza e a hierarquia constitucionais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cuja incorporação formal ao direito positivo interno brasileiro se deu com observância do § 3º do art. 5º da Constituição da República.

[Confira o teor da ementa \(RMS 32.732-AgR/DF\).](#)

//JURISPRUDÊNCIA - STF

JURISPRUDÊNCIA EXTRAÍDO DO BOLETIM DE REPERCUSSÃO GERAL – STF

- TEMA 722 – Direito Processual Civil – Competência

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, incluídos nesse conceito os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União. O Tribunal reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria em julgamento realizado por meio eletrônico ("Plenário Virtual"), nos termos do artigo 323-A do Regime Interno do Supremo Tribunal Federal.

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORIDADE FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMADA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE A MATÉRIA."

(RE 726.035 RG/SE, relator Min. Luiz Fux, julgado em 25/04/2014, acórdão publicado no DJe de 05/05/2014).



Prezado(a),

para preservar as informações contidas no periódico, é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Notícias - STF	01
Jurisprudência - STF	01
Jurisprudência - STJ	02

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça Cíveis

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080
Telefones: 2550-9124 | 2550-9305
E-mail: cao.civel@mprj.mp.br

Coordenação
Luciana Maria Vianna Direito

Subcoordenação
Ana Paula Baptista Villa

Supervisora
Ana Christina Aragão Costa

Colaborador
Leonardo Nery da Costa Bastos

...

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web



- TEMA 733 – Direito Processual Civil – Sentença

Possui repercussão geral a controvérsia relativa à eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma superveniente declarada inconstitucional pelo STF em sede de controle concentrado.

“EMENTA: CONSTITUCIONAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NEGATIVOS COM FUNDAMENTO EM LEI POSTERIORMENTE DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. EFICÁCIA TEMPORAL DA SENTENÇA. REPERCUSSÃO GERAL CONFIRMADA.

1. Possui repercussão geral a questão relativa à eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma superveniente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.

2. Repercussão geral reconhecida.”

(RE 730.462 RG/SP, relator Min. Teori Zavascki, julgado em 30/05/2014, acórdão publicado no DJe de 25/06/2014).

//JURISPRUDÊNCIA - STJ

Informativo de Jurisprudência nº 542 – STJ

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO EM DEMANDA NA QUAL SE BUSQUE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

O espólio possui legitimidade para ajuizar ação de cobrança de indenização securitária decorrente de invalidez permanente ocorrida antes da morte do segurado. Isso porque o direito à indenização de seguro por invalidez é meramente patrimonial, ou seja, submete-se à sucessão aberta com a morte do segurado, mesmo sem ação ajuizada pelo de cujus. Assim, o espólio é parte legítima para a causa, pois possui legitimidade para as ações relativas a direitos e interesses do de cujus. Ademais, não só os bens mas também os direitos de natureza patrimonial titularizados pelo de cujus integram a herança e, assim, serão pelo espólio representados em juízo. Vista por uma perspectiva subjetiva, a sucessão (forma de aquisição do patrimônio) é composta por aqueles que, em face da morte do titular dos direitos e obrigações, sub-rogam-se nessa universalidade de bens e direitos que passaram a integrar o patrimônio jurídico do falecido, em que pese não os tenha postulado junto a quem de direito quando em vida. O fato de a indenização securitária, devida por força da ocorrência do sinistro previsto contratualmente, não poder vir a ser aproveitada pelo segurado não a torna apenas por ele exigível. REsp 1.335.407-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 8/5/2014.

//JURISPRUDÊNCIA

TJ-RS - AI nº 70059898932

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO. NULIDADE. O interrogatório do interditando é fundamental para o deslinde da ação de interdição e, quando não for possível, deve ser realizada, pelo menos, a inspeção judicial.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

TJ-SP - AC nº 0700519-78.2012.8.26.0691

APELAÇÃO - Interdição – Procedência lastreada em laudo pericial – Ausência de citação pessoal e interrogatório do interditando – Violação do artigo 1182 e seguintes do CPC – Sentença anulada para fins de realização do ato, prosseguindo-se no processo em suas ulteriores fases, mantida a Curadora Provisória nomeada ao interditando. Decisão anulada. Recurso Provido.

TJ-SP - AI nº 2026619-45.2014.8.26.0000

Interdição. Interrogatório do interditando que é providência imprescindível não só pela necessidade de contato do Magistrado com aquele que perderá a capacidade de gerir a própria vida civil, mas também porque se constitui em oportunidade de defesa em hipótese de gravíssima restrição de direito. Artigo 1181 e seguintes do CPC. Decisão que contraria texto expresso de lei e jurisprudência dominante deste TJSP e do STJ. Recurso Provido.